

Maria Rejane Maciel
Sec. Administration

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.
Rua Vereador Cicero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

Projeto de Lei n.º 001/2001

Em, 21 de Janeiro de 2001

**REGULARMENTA A
DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS,
PARA ATENDER A
NECESSIDADES DE PESSOAS
FÍSICAS E CARENTES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A presente Lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos orçamentários para atender às pessoas carentes do município, visando suprir as necessidades consideradas de pequeno valor econômico, para tanto, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender a pessoas físicas, que comprovem ser pobres na forma da Lei e não disponham de meios para suprir suas necessidades, especialmente em relação a:

- a) Assistência médica;
- b) Assistência odontológica;
- c) Exames médicos e laboratorial de qualquer espécie;
- d) Exames oftalmológicos;
- e) Doação de óculos;
- f) Doação de medicamentos;
- g) Doação de passagens aéreas e terrestres;
- h) Doação de material de construção;
- i) Doação de gêneros alimentícios;
- j) Doação de material escolar, didático, pedagógico, inclusive fardamento;
- k) Atendimento a gestantes e lactantes, crianças adolescentes, idosos e recém-nascidos, inclusive com doação de enxoval;
- l) Doação de colchões, roupas e agasalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01.612.473/0001-02

m) Doação de horas/ máquina para aragem e corte de terras, com distribuição de sementes, defensivos e assistência técnica ao homem do campo;

§ 1- A destinação de recursos, compreenderá a repasse direto de valores monetários para o beneficiamento carente, e/ou a entrega com distribuição de produtos gêneros, ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2- A utilidade de recursos, para os fins previstos neste artigo, será feita na estrita observância de Lei de Directrizes Orçamentaria e no limite previsto no orçamento em vigor, devendo submetes-se ao controle e fiscalização por parte do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3- O atendimento aos carentes, a qualquer dos títulos constantes deste artigo, dependerá de prévio cadastramentos do beneficiário, através da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo, relação dos dependentes econômicos, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e outros dados indispensáveis à perfeita identificação do beneficiário.

§ 4º - A pessoa responsável pela família cadastrada firmará termo, declarando ser pobre na forma e sob as penas da lei, e se restar dúvida quando ao estado de pobreza do beneficiário, determinará o Secretário da pasta responsável pelo cadastramento que seja feito levantamento e estudo sobre a verdadeira situação econômica do cadastrado.

§ 5º - para a comprovação da concessão dos benefícios previstos nesta lei, o beneficiário ou seu representante legal deverá assinar termo ou recibo circunstanciado, onde, obrigatoriamente, deverá ficar consignado o valor e a especificação do benefício, e ainda o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º- A distribuição dos serviços, produtos, gêneros e demais benefícios previstos nesta lei, atendidos os critérios acima estabelecidos, será feito pelo poder Executivo Municipal, através de seu órgão ou Secretaria competente á qual se vincular o programa ora instituído.

Art. 4º- Para o atendimento do que determina esta lei, deverão ser observados os princípios de direito administrativo, as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei orgânica Municipal, na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - PB.
Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Amparo - Paraíba
C.G.C. 01 612.473/0001-02

Complementar Federal nº 101/2000 e nas demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie.

Art. 5º- Os custos adicionais que se fizerem necessários, em decorrência das despesas instituídas por lei, não previstos no orçamento em vigor, necessariamente deverão ser submetidos à aprovação pelo poder Legislativo, nos termos da Legislação Federal em vigor.

Art. 6º- No que couber, e se necessário, os demais dispositivos desta lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amparo-PB, em 22 de Janeiro de 2001.


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Amparo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei tem o intuito de atingir o Social em toda a sua plenitude , na verdade a exemplo do que ocorre em outros municípios do Cariri Paraibano, o nosso Amparo , sofre um processo de pobreza , necessitando do apoio do Poder Público.

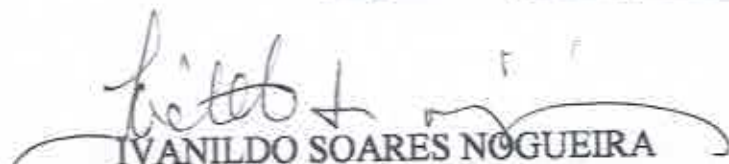
Feitas estas colocações , ressaltadas a necessidade imperiosa dos municípios criarem os seus instrumentos de trabalho , a luz da Lei afastando dos seus administradores municipais o fantasma da punição dada aos que agindo de boa fé , na busca de assistir aos seus municípios , podem ficar a mercê da Justiça como se estivesse cometendo meios ilícitos penais.

Eis a razão da elaboração deste Projeto de Lei , que após a sua aprovação deixará o segmento mais pobre da população , abrangendo pelo Poder Público Municipal , quando das ocorrências em que ele deva estar presente , matando a fome , atendendo na doença e assistindo nas situações emergenciais.

Esta senhor Presidente e Senhores Vereadores é uma Lei que estamos fazendo por força da existência de normas maiores , na chamada hierarquia das Leis , especificamente das Leis mais recentes , ou seja , a Lei de Ação Civil Pública, a Lei da Improbidade Administrativa a Lei Complementar Federal de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal 10.028/2000 , está ultima que faz modificações no Decreto Lei n.º 201, da Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores modifica , também , alguns artigos do Código Penal Brasileiro, todos, Estatutos Normativos que para sua aplicabilidade dentro da realidade das pequenas comunidades , preservado o princípio Constitucional da autonomia do município, faz necessária a existência de uma Lei municipal , de iniciativa do Poder Executivo , aprovada pelo Legislativo , a fim de que a população sofrida e sem renda mínima , não fique abandonada.

Com a responsabilidade de quem administra pensando na coletividade, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, aprovando este Projeto de Lei.

Amparo-PB, 21 / Janeiro /2001


IVANILDO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal
Amparo

Governo de um novo tempo!

CNPJ 01.612.473/0001-02

Rua Vereador Cícero Soares, S/N - Centro

ANEXO II - Demonstração das Metas Fiscais de 2001

Discriminação	Previsto	Realizado	Diferença	
			Valor R\$	%
DESPESAS:	1.729.918,00	2.266.014,82	536.096,82	30,99
DESPESAS CORRENTES	1.176.710,00	1.946.032,69	769.322,69	65,38
DESPESAS DE CUSTEIO	965.507,00	1.641.875,37	676.368,37	70,05
Pessoal	510.439,00	783.839,97	273.400,97	53,56
Pessoal civil	382.528,00	681.182,34	298.654,34	78,07
Diárias	28.530,00	34.900,00	8.370,00	31,55
Obrigações patronais	101.381,00	67.757,63	(33.623,37)	-33,17
Material de consumo	131.488,00	278.629,14	147.141,14	111,90
Serv. De terc. E encargos	308.420,00	573.119,10	264.699,10	85,82
Rem. Serv. Pessoais	26.521,00	3.574,00	(22.947,00)	-86,52
Outros serv. E encargos	281.899,00	569.545,10	287.646,10	102,04
Diversas despesas custeio	15.160,00	6.287,16	(8.872,84)	-58,53
Despesas de exerc. Anteriores	15.160,00	6.287,16	(8.872,84)	-58,53
TRANSF. CORRENTES	211.203,00	304.157,32	92.954,32	44,01
Transf. Intergovernamentais	177.596,00	264.016,22	86.420,22	48,66
Transf. Inst. Multigovernamentais	177.596,00	264.016,22	86.420,22	48,66
Transf. A inst. Privadas	4.180,00	-	(4.180,00)	-100,00
Subvencoes sociais	4.180,00	-	(4.180,00)	-100,00
Transf. A pessoas	15.980,00	23.185,63	7.205,63	45,09
Salario familia	3.880,00	16.370,04	12.490,04	321,91
Apoio Financ. a Estudante	1.100,00	-	(1.100,00)	-100,00
Beneficio da prev. Social	-	-	-	-
Outras transf. A pessoas	11.000,00	6.815,59	(4.184,41)	-38,04
Encargos da divida interna	1.100,00	-	(1.100,00)	-100,00
Juros da divida contratada	1.100,00	-	(1.100,00)	-100,00
Pasep	12.347,00	16.955,47	4.608,47	37,32
DESPESAS DE CAPITAL	495.930,00	319.982,13	(175.947,87)	-35,48
INVESTIMENTOS	481.201,00	311.922,13	(169.278,87)	-35,18
Obras e Instalacoes	345.219,00	294.858,83	(50.360,17)	-14,59
Equipam. E mat. Permanente	135.982,00	17.063,30	(118.918,70)	-87,45
INVERSOES FINACEIRAS	12.463,00	8.060,00	(4.403,00)	-35,33
Aquisicao de imoveis	12.463,00	8.060,00	(4.403,00)	-35,33
TRANSF. DE CAPITAL	2.266,00	-	(2.266,00)	-100,00
Amortizacao da divida Interna	2.266,00	-	(2.266,00)	-100,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	57.278,00	-	(57.278,00)	-100,00